



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09591/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Compulsória. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03931/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Cícera dos Santos Menezes
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 - 2.3. Matrícula: 148.331-5
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** compulsória, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 27 de maio de 2015.
04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não encontrou inconformidades, razão pela qual conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - N^o. 1128, de fl. 35.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1^a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1^aC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Cícera dos Santos Menezes**, matrícula N^o 148.331-5, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 35.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1^o de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 1 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO